



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre \$30\$
A 1.ª série . . .	\$90\$	» \$45\$
A 2.ª série . . .	\$80\$	» \$43\$
A 3.ª série . . .	\$80\$	» \$43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30\$;
de mais de duas páginas \$30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação à lei n.º 1:691 que insere várias disposições sobre aposentação ou reforma dos funcionários civis ou policiaes e assalariados do Estado, revolucionários civis reconhecidos pela Assembleia Nacional Constituinte ou pelo Congresso da República nomeados, promovidos, reintegrados em cargos públicos ou promovidos por distinção pelos serviços prestados à República na sua implantação em 5 de Outubro de 1910.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:439 — Extingue as comissões criadas pelo artigo 9.º do decreto n.º 8:396 e encarregadas do estudo das reclamações formuladas sobre equiparações nos vencimentos dos funcionários públicos.

Decreto n.º 11:440 — Determina que o imposto criado pelo artigo 8.º da lei n.º 1:668 seja liquidado, pago e escriturado nos termos legalmente prescritos para a contribuição de registo por título oneroso, observadas as disposições a que se refere o presente decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:441 — Determina que ao artigo 1.º do decreto n.º 10:725, que compõe o quadro transitório do pessoal civil da Escola Naval, seja incluído um desenhador arquitecta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos da Bolívia e da Dinamarca dado a sua adesão ao Tratado de Washington para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Aviso — Torna público ter a República Dominicana aderido ao acôrdo relativo ao serviço de vales de correio.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 11:380, que fixa a taxa anual hoteleira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que no § 4.º do artigo 1.º da lei n.º 1:691, de 11 de Dezembro de 1924, publicada no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «vencimentos de categoria ou posto», deve ler-se: «vencimentos da categoria ou do posto».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 8 de Fevereiro de 1926. — Pelo Director Geral, *José da Silva Fiadeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:439

Considerando que as comissões criadas pelo artigo 9.º do decreto n.º 8:396, de 26 de Setembro de 1922, diminuem a acção do Poder Executivo, visto ser elle o competente para tomar conhecimento das reclamações formuladas sobre equiparações nos vencimentos dos funcionários públicos;

Considerando que existe um organismo próprio, que é a Direcção Geral da Contabilidade Pública, a quem compete informar o Ministro acerca dos abonos a que esses funcionários têm direito;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o disposto no artigo 43.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam extintas as comissões criadas pelo artigo 9.º do decreto n.º 8:396, de 26 de Setembro de 1922.

Art. 2.º Os processos em poder dessas comissões serão immediatamente enviados:

a) À Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública do respectivo Ministério, os que estiverem na comissão do mesmo;

b) À Direcção Geral da Contabilidade Pública, os que estiverem na comissão central.

Art. 3.º Os processos de reclamações pendentes e que de futuro forem apresentados serão informados pela respectiva Repartição de Contabilidade e remetidos ao director geral da Contabilidade Pública, que, com o seu parecer, os submeterá a despacho do Ministro das Finanças.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:440

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a exequibilidade do disposto no artigo 8.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, sem prévia regulamentação, o que tem origi-